

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.697/2006 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

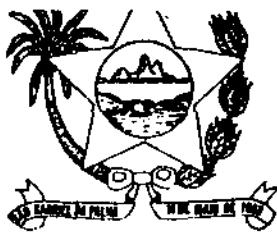
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar a respectiva escritura pública, dos lotes urbanos de propriedade do Município, situados no Bairro João Colombi, na sede municipal, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 5075, livro 02, em 20/10/98, a saber:

QUADRA	LOTES
M	12 e 24
N	12 e 24
P	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Q	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
R	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14
S	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32

Art. 2º. A seleção ou confirmação das famílias a serem beneficiadas será efetivada por meio de uma Comissão Especial a ser constituída pelo Executivo Municipal, sendo composta pelos seguintes membros:

- I) um representante do Poder Executivo;
- II) um representante do Poder Legislativo;
- III) um representante da Igreja católica;
- IV) um representante da Associação de Pastores Evangélicos, indicado pelo Presidente da entidade;
- V) um representante das Lojas Maçônicas, indicado por elas;

Art. 3º - É vedado ao beneficiário de lote doado, aliená-lo ou transferi-lo a qualquer título, pelo prazo inferior a dez anos, contados da data do título outorgado pelo Município.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar com o beneficiário contrato de concessão de direito real de uso até ser outorgada a escritura pública de doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de dezembro de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE/LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração